



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.596/2024

**“REGULAMENTA A DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DES-IF,
DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL
5.549/2023, QUE INSTITUI A DES-IF”.**

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES, Vice-Prefeito Municipal em exercício do cargo de Prefeito do Município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme a autorização que lhe confere o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei nº 5.549/2023,

DECRETA:

Art. 1º - As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, ficam obrigadas a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras– DES-IF.

Parágrafo Único. A obrigação acessória estabelecida no *caput* atinge também as pessoas jurídicas estabelecidas no Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes às das rendas dos serviços geradas em Canguçu/RS sejam promovidas em outros municípios.

Art. 2º - A DES-IF é um documento fiscal digital destinado a registrar as operações das instituições indicadas no artigo 1º e a realizar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Deverá ser entregue uma Declaração para cada estabelecimento prestador.



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agência bancária a que ele pertença ou esteja vinculado, segundo as regras constantes no Plano Contábil de Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

§ 3º As informações prestadas por meio da DES-IF têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa, e para sua exigência, administrativa ou judicialmente.

§ 4º A obrigação de entrega da DE-SIF somente cessa com o encerramento das atividades no Município, devendo ser comunicada essa alteração com a formalização do pedido de baixa da inscrição municipal, conforme determina o Código Tributário Municipal e regulamento.

Art. 3º - A geração e entrega da DES-IF será *on-line*, por meio da Internet.

§ 1º O aplicativo para geração e entrega da DES-IF, juntamente com suas funcionalidades, forma de acesso e orientações, estarão disponíveis no endereço eletrônico do Município de Canguçu/RS, em <http://www.cangucu.rs.gov.br>.

Art. 4º - O cumprimento da presente obrigação acessória importa na geração e entrega ao Fisco das informações e documentos integrantes da DES-IF na forma, prazo e periodicidade ora estabelecidos, bem como na guarda da DES-IF e os respectivos recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.

Parágrafo Único. A obrigação acessória será considerada cumprida com o encerramento de cada competência nas funcionalidades específicas do aplicativo, depois de gerados os Recibos de Entrega.

Art. 5º - O sistema para geração e entrega da DES-IF observará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conforme versão indicada no aplicativo próprio, disponibilizado pelo Município, servindo o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), constante do site da ABRASF, de fonte de consulta e



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

esclarecimento quanto a conceitos e correto preenchimento da DES-IF, no que não conflitar com a legislação municipal, ficando resguardado ao Município promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação.

Art. 6º - Os registros que compõem a DES-IF, indicados nos incisos I a IX deste artigo, serão apresentados necessariamente observando o detalhamento correspondente:

I - Identificação da declaração: informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem.

II - Plano Geral de Contas comentado: Plano de Contas analítico, com as contas adotadas pela instituição dos Grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 do COSIF independentemente da incidência do imposto:

a) A vinculação de cada conta interna à codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;

b) O enquadramento de cada conta contábil interna adotada pela instituição na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) quando destinadas ao lançamento de receitas de serviços tributáveis pelo ISSQN;

c) A descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos de nível mais analítico de todas as contas adotadas pela instituição, de forma clara e suficiente para identificar todos os tipos de operações nelas contabilizadas, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.

III – A Tabela de Tarifas: Tabela de Tarifas de produtos e serviços da instituição com as vinculações à conta contábil interna adotada pela instituição e seus subtítulos de nível mais analítico destinados aos lançamentos contábeis pertinentes, independente de que essas contas tenham lançamentos tributados pelo ISSQN, quando se tratar de instituição com o dever de possuir a tabela conforme regulamentação do Banco Central do Brasil – BACEN.



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

IV - Identificação de outros produtos e serviços: identificação dos subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços prestados potencial ou efetivamente, ainda que não no Município de Canguçu/RS, de forma a evidenciar, especialmente, produtos e serviços não integrantes da Tabela de Tarifas.

V - Identificação da dependência: informações que identificam as dependências na estrutura da Instituição, o detalhamento, os dados cadastrais, o tipo e, em casos de Postos de Atendimento com contabilidade centralizada em agência bancária, a agência unificadora.

VI - Balancete Analítico Mensal: balancetes analíticos mensais constando todas as contas contábeis do grupo 7 e 8, por CNPJ de cada dependência localizada no Município, incluindo todas as contas com movimentação no período, devendo os balancetes de cada CNPJ unificador, se for o caso, integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.

VII - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo: informações que demonstram a apuração, por subtítulo contábil, da receita mensal tributável, por alíquota, e o ISSQN devido, observando que:

- a) Todas as subcontas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de terem sido movimentadas ou não no período declarado.
- b) Em sendo o caso, deve ser informada a ausência de movimento por dependência ou instituição.

VIII - Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher: é o resultado da consolidação dos registros do Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) que demonstra a apuração do imposto a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos que venham a ser autorizados em lei e depósitos judiciais, ficando as compensações limitadas ao valor do imposto recolhido a maior em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, na forma da legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

IX - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos na sua forma mais primitiva, ou seja, individual por operação/evento, com as informações das partidas dos lançamentos contábeis, devendo, para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito ser igual à soma das partidas a crédito.

§ 1º As instituições cujas atividades estiveram paralisadas, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, estão dispensadas do envio do Balancete Analítico Mensal correspondente ao período.

§ 2º O layout e orientações para importação de dados, geração e entrega dos registros da DES-IF estarão disponíveis no aplicativo da DES-IF através do link disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.cangucu.rs.gov.br>;

Art. 7º - Os prazos e periodicidade para envio dos registros que compõem a DES-IF são estabelecidos por módulos, conforme disposto nos incisos I a IV:

I - Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: de periodicidade mensal, deve ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores;

II - Módulo Demonstrativo Contábil: de periodicidade semestral, deve ser entregue até o último dia do mês subsequente ao semestre a que se refere, considerando sempre os semestres iniciados em janeiro e julho de cada ano.

III - Módulo de Informações Comuns aos Municípios: de periodicidade anual, deve ser entregue até o dia 31 de janeiro de cada ano de referência e sempre que houver modificação ou atualização dos dados.

IV – O Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos: por demanda mediante Intimação escrita ou Notificação *on line*, no próprio aplicativo, respeitando o prazo, periodicidade e abrangência de dados indicados.

§ 1º A obrigatoriedade de envio da DES-IF abrange os fatos geradores a partir de janeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Para os fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, o prazo para entrega de todos os registros encerra em 30 de abril de 2024, devendo ser respeitada a periodicidade indicada nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 3º Para os fatos geradores relativos às competências de janeiro a março de 2024, os prazos para entrega dos registros do Módulo de Apuração Mensal do ISSQN e o do Módulo de Informações Comuns aos Municípios, de periodicidade mensal e anual respectivamente, ficam prorrogados para o dia 30 de abril de 2024.

§ 4º A prorrogação do prazo estabelecida no § 3º refere-se somente à obrigação acessória, devendo a obrigação principal relativa aos serviços da instituição ser recolhida nos prazos estabelecidos na legislação municipal.

Art. 8º - A não entrega da DES-IF ou sua entrega com qualquer incorreção ou omissão, ou fora dos prazos, forma ou periodicidade estabelecidos, sujeita o contribuinte – instituições financeiras e equiparadas indicadas no artigo 1º -, às infrações previstas na legislação municipal.

§ 1º Deverá ser encaminhada declaração retificadora sempre que verificado qualquer erro ou omissão, ou no caso de alteração ou substituição de quaisquer documentos pertinentes.

§ 2º. A entrega da declaração retificadora após iniciado qualquer procedimento fiscal não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 9º - O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto não desobriga o contribuinte de apresentar documentos ou prestar quaisquer outras informações relativas a fatos geradores do ISSQN não alcançados pela decadência ou prescrição do crédito tributário.

Parágrafo Único. A autoridade competente poderá dar ciência de Intimações, Notificações e Autos de Infração ao contribuinte através do aplicativo da DES-IF.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Canguçu poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 19 DE JANEIRO DE 2024.**

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Vice-Prefeito Municipal em exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se

ALINE DUTRA WEBER
Chefe de Gabinete do Prefeito